



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 76.966.845/0001-06

Ofício nº 487/2023 – GAB (PMJT)

Joaquim Távora/PR, 04 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador;
Carlos Henrique Castanheira;
Presidente da Câmara Municipal;
Joaquim Távora/PR.



ASSUNTO: PROJETO DE LEI – CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Joaquim Távora

Protocolo Nº 358

Data: 04/09/23

O Município de Joaquim Távora, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Reginaldo Vilela, utilizando-se das atribuições que por lei lhe foram conferidas, vem por meio deste, encaminhar o presente projeto de lei:

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE COM BASE NO SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE ATÉ R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).”

Esperamos contar mais uma vez com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e apresentamos a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.


REGINALDO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL



ಇಲ್ಲಿಗೆ ಸಹಿ ಮತ್ತು ಮುದ್ರೆ

ಇಲ್ಲಿಗೆ ಸಹಿ ಮತ್ತು ಮುದ್ರೆ

ಇಲ್ಲಿಗೆ ಸಹಿ ಮತ್ತು ಮುದ್ರೆ

ಇಲ್ಲಿಗೆ ಸಹಿ ಮತ್ತು ಮುದ್ರೆ



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 76.966.845/0001-06

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI /2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

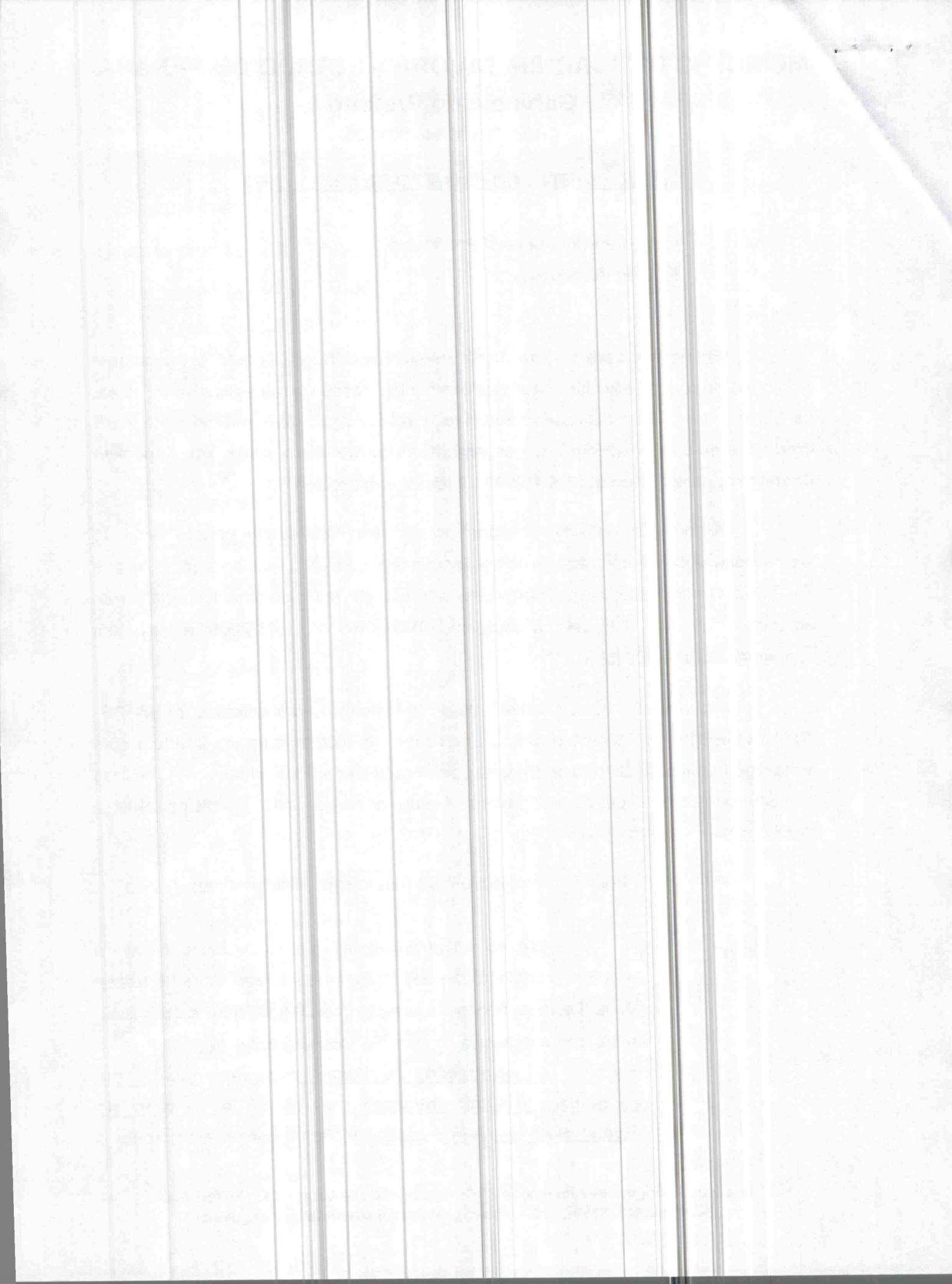
Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que **“Súmula: autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente com base no superávit financeiro, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).”**

A abertura do crédito adicional especificado no presente projeto de lei, se faz necessária para a contratação de assessoria técnica para a regularização fundiária do Bairro Green Valle, o qual formou-se através de dois loteamentos que foram aprovados através das Leis Municipais 1.006/2007 e 1.101/2009 e possuem aproximadamente 203 lotes.

No ano de 2018, através do Procedimento Administrativo nº MPPR-0074.18.000319-1 o Município firmou um Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público do Estado do Paraná para regularização dos loteamentos, ficando previsto que dentre outras obrigações, ficaria a cargo desta municipalidade a regularização fundiária da área.

A Cláusula Primeira do referido TAC (em anexo) assim definiu:

“Tendo em vista que o Município de Joaquim Távora aprovou a implantação dos loteamentos Green Valle I e Green Valle II sem as necessárias exigências legais, após corroborado pela documentação constante no presente Inquérito Civil, **assume a obrigação de fazer consubstanciada em regularizar documentalmente perante si, o Cartório do Registro de Imóveis** e órgão ambiental competente, se for o





MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 76.966.845/0001-06

caso, as áreas objeto do parcelamento do solo denominadas
“Green Valle I e Green Valle II [...]”

O prazo para cumprimento do compromisso era de 03 anos da assinatura do termo, o qual se encontra em atraso.

O Ministério Público do Estado do Paraná já oficiou o Município por diversas vezes sobre a situação, fazendo-se necessário que sejam adotadas medidas urgentes para que o termo seja cumprido em sua totalidade.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevância, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores, com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2023.


REGINALDO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

CNPJ: 76.966.845/0001-06 – SITE: <http://www.joaquimtavora.pr.gov.br>

RUA JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA, Nº 387 – SÃO LUCAS

CEP: 86455-000 – JOAQUIM TÁVORA – ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente com base em superávit financeiro, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)."

A Câmara Municipal De Joaquim Távora, Estado Do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município no Exercício de 2023, Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme especifica os Programas de Trabalho abaixo:

| | Dotação | Fonte | Elemento | Valor |
|-------|---|--------------|-----------------|--------------|
| 13.01 | 236910013.2.048– Manutenção da Unidade Indústria/Comércio/Turismo | 000 | 339035 | 15.000,00 |

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso o superávit financeiro de fontes livres do exercício anterior não previstos no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaquim Távora, 04 de setembro de 2023


REGINALDO VILELA
Prefeito Municipal





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Joaquim Távora - PR
Praça XV de Novembro, nº 226 - Fórum - CEP 86.455-000
Tel. (43) 3559-1673

Ofício n.º 137/2019

Ref: Procedimento Administrativo n.º MPPR-0074.18.000319-1

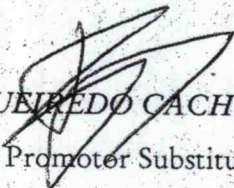
Joaquim Távora, 16 de abril de 2019.

Senhor Prefeito Municipal,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para requisitar de Vossa Senhoria, no prazo de 15 (quinze) dias, seja remetida a esta Promotoria de Justiça informações sobre a execução do TAC do loteamento Green Válie (cópia em anexo).

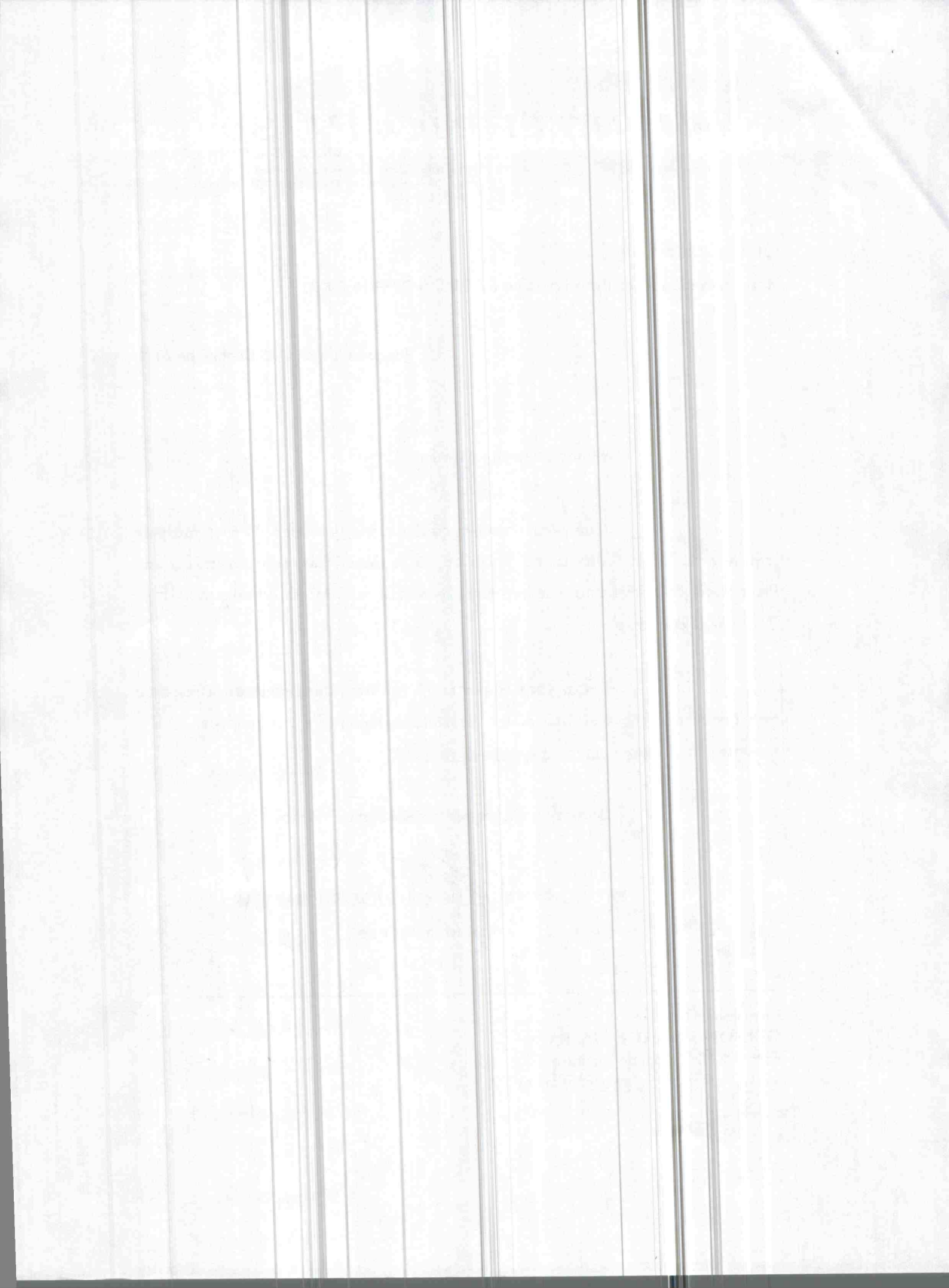
Prazo para resposta: 15 (quinze) dias, podendo a resposta, caso queira o órgão destinatário, ser assinada, digitalizada e encaminhada para o seguinte e-mail: joaquimtavora.prom@mppr.mp.br.

Sem mais, renovo protestos de consideração.


BRUNO FIGUEIREDO CACHOEIRA DANTAS

Promotor Substituto

Ilustríssimo Senhor
GELSON MANSUR NASSAR
Prefeito Municipal de Joaquim Távora
CEP: 86.455-000 - Joaquim Távora/PR





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado do Paraná, representado, neste ato pelo Promotor de Justiça signatário, Dr. Fabrício Muniz Sabage; o Município de Joaquim Távora, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. Gelson Nassar; a Associação de Moradores e Proprietários de Lotes dos Empreendimentos Imobiliários Green Valle I e II, representada, neste ato, pelo Presidente, Sr. Felipe Candido Rossato, brasileiro, solteiro, técnico judiciário, portador do RG nº 10.823.375-3 PR, inscrito no CPF/MF nº 054.085.389-58, residente na Rua "B", nº 110, Green Valle, Joaquim Távora/PR e domiciliado na Praça Padre João Müller, nº 226, Centro, Fórum, Joaquim Távora/PR e por seu vice-presidente, Sr. Mauricius Gonçalves, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 7.609.638-4 PR, inscrito no CPF/MF nº 042.285.239-27, residente e domiciliado na Rua Projetada B, nº 158, Green Valle I, Joaquim Távora/PR, com fulcro no § 6º do artigo 5º da Lei n. 7.347/85, e

Considerando que, constitucionalmente, "Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", compreendendo-se do conceito de meio ambiente o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, "caput", da CF/88, e art. 3º, inciso I, da Lei n. 6.938/81);

Considerando, em face ao disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal de 1988, a competência do Ministério Público à promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando o disposto na Lei n. 10.257/2001 e na Lei n. 6.766/79, a primeira, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Carta Magna, e, a segunda, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, ambas estabelecem diretrizes gerais urbanas, padrões de desenvolvimento urbano e impõem o crescimento ordenado das cidades, tutelando, pois, interesse de natureza difusa atinente ao chamado meio ambiente artificial, entendido como o espaço urbano construído;

Considerando que as normas contidas na Lei n. 6.766/79 são de observância obrigatória por todo aquele que efetuar, ou apenas iniciar, loteamento ou desmembramento do solo urbano, constituindo ainda obrigação do Poder Público Municipal zelar pela regular implementação de tais projetos;

Considerando ser obrigação dos loteadores a execução dos projetos de infraestrutura básica, estando inclusive sujeitos ao ressarcimento de danos e à desapropriação, medidas previstas nos arts. 40 e 41 da Lei n. 6.766/79;

Considerando que tramita, nesta Promotoria de Justiça, Inquérito Civil instaurado sob n. MPPR - 074.11.000049-9, objetivando apurar a ocorrência de

[Handwritten signatures]





MINISTÉRIO PÚBLICO

irregularidades noticiadas nos Loteamentos denominados Green Valle I e II, que está sendo implantado por Green Valle Empreendimento Imobiliários LTDA e Green Valle II Empreendimento Imobiliários LTDA;

Considerando o reconhecimento pelos empreendedores de terem promovido o parcelamento de solo urbano do imóvel matriculado sob o nº. 2.879, localizado no perímetro urbano deste Município, sem registro imobiliário e pendentes da conclusão das obras de infraestrutura;

Considerando que a prática narrada nestes autos atinge direitos difusos da população, afetos às atribuições institucionais desta Promotoria de Justiça;

Considerando o contido na Lei n. 9.605/98 – Lei dos Crimes Ambientais, que em seu art. 60 tipifica como crime ambiental a ação de “construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços, potencialmente poluidores sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes”;

Considerando, afinal, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com o interessado, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta às exigências legais, previsto nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal de 1988, no artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n. 8.625/93, no artigo 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85;

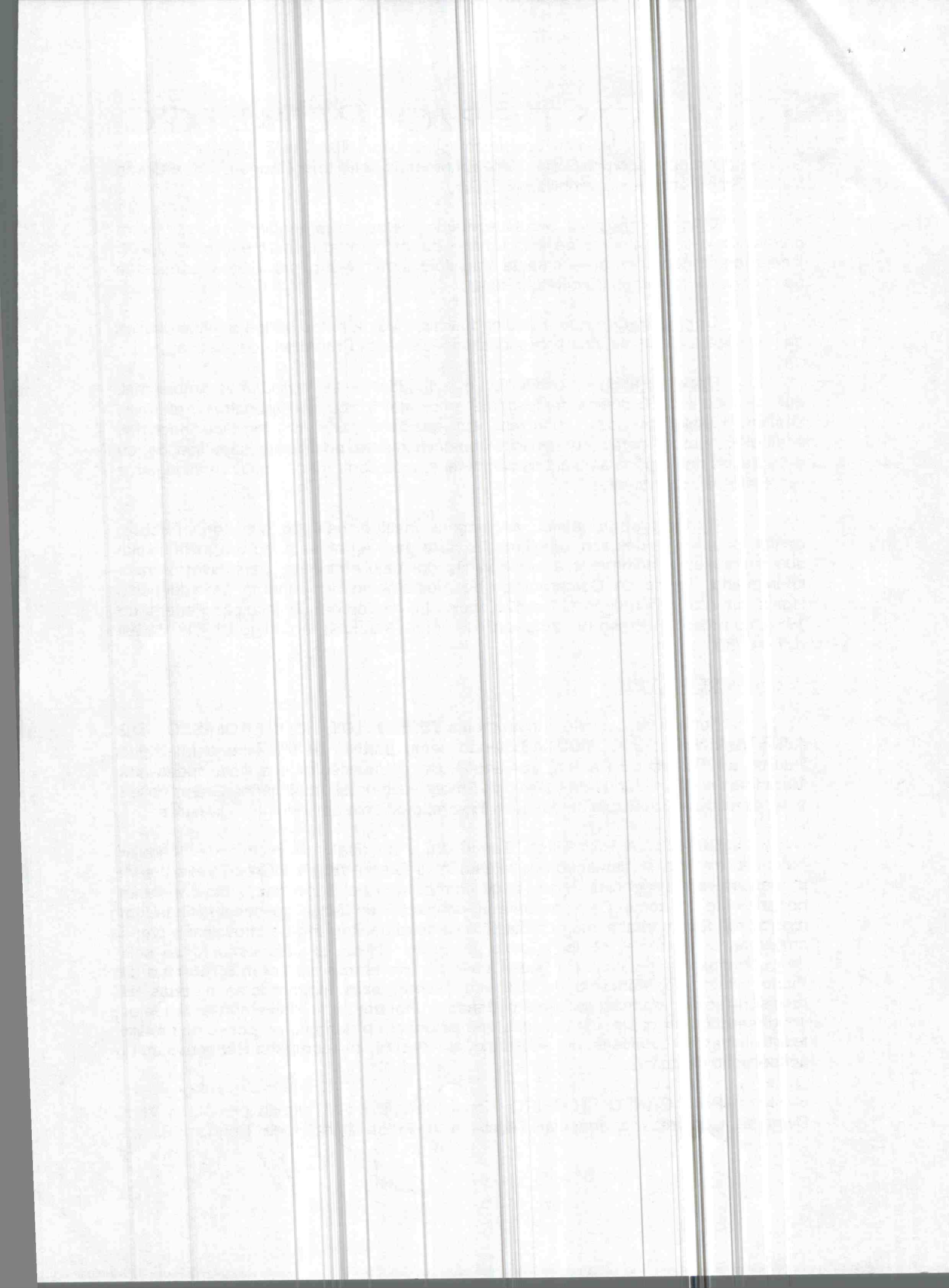
RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS**, tendo como partes, de um lado o Ministério Público do Estado do Paraná, por seu órgão de execução e a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes dos Empreendimentos Imobiliários Green Valle I e II, de outro, o Município de Joaquim Távora, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Tendo em vista que o Município de Joaquim Távora aprovou a implantação dos loteamentos Green Valle I e Green Valle II sem as necessárias exigências legais, após corroborado pela documentação constante no presente Inquérito Civil, assume a obrigação de fazer consubstanciada em regularizar documentalmente perante si, o Cartório de Registro de Imóveis e o órgão ambiental competente, se for o caso, as áreas objeto do parcelamento do solo denominadas “Green Valle I e Green Valle II”, nos termos da Lei n. 6.766/79 e do Plano Diretor do Município de Joaquim Távora, para tanto adotando todas as providências necessárias, inclusive podendo propor em nome dos empreendimentos imobiliários ou de quaisquer pessoas que detenham o domínio ou posse das áreas respectivas, na qualidade de substituto processual, as competentes ações para consecução de tal fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Tendo em vista que tramita perante a Vara Cível da Comarca de Joaquim Távora a Ação de Divisão de Condomínio nº.

[Assinaturas manuscritas]





MINISTÉRIO PÚBLICO

0000360-50.2010.8.16.0102, em que são autores Evandro Teles e Marcelo Teles e réus os demais condôminos constantes na matrícula nº. 2.879 do CRI de Joaquim Távora, fica fixado o prazo de 6 (seis) meses, a contar do trânsito em julgado da sentença que homologar a divisão e determinar a expedição das cartas de pagamento, caso seja julgada procedente, para que sejam adotadas todas as providências citadas no *caput*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se por algum motivo a ação acima for extinta sem julgamento de mérito ou se o mérito não for favorável ao objeto do presente TAC, o Município se compromete a propor a competente ação para regularização das áreas loteadas no prazo de 6 (seis) meses, contados do trânsito em julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Município adotará todas as providências para que Ação Divisória nº. 0000360-50.2010.8.16.0102 alcance o seu objetivo, devendo pleitear sua intervenção no feito na qualidade de terceiro interessado, no prazo de 1(um) mês, promovendo, inclusive, o pagamento de eventuais custas e/ou quaisquer despesas processuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Tendo em vista que o Município de Joaquim Távora assumiu o compromisso, nos autos de Ação Popular nº. 187/2007, de adotar todas as providências necessárias para regularização do Bairro denominado "Centro de Eventos", que está localizado na mesma matrícula aqui em deslinde (nº. 2879 CRI), inclusive providenciar a elaboração de memorial descritivo, levantamento topográfico e planimétrico da área, contudo, até o presente momento essa providência não foi efetivada, deverá arcar com a integralidade dos custos referentes aos honorários periciais relativos à Ação de Divisão de Condomínio nº. 0000360-50.2010.8.16.0102, devendo ser observado o prazo fixado pelo Juízo para o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO. A Associação de Moradores e Proprietários de Lotes dos Empreendimentos Imobiliários Green Valle I e II pleiteará a sua intervenção na ação na qualidade de *amicus curiae* para auxiliar no bom andamento do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Município de Joaquim Távora assume a obrigação de fazer consistente em adequar os Loteamentos Green Valle I e Green Valle II às normas pertinentes, para tanto desenvolvendo todas as obras necessárias à regularização do empreendimento, nos termos do que preceitua a Lei 6.766/79 e demais leis federais, estaduais e municipais vigentes, procedendo à implantação das obras de infraestrutura básica dos loteamentos, dotando-os, deste modo de:

- 1) sistema de captação, drenagem e escoamento de águas pluviais adequados, de forma a impedir a formação de poças d'água, proliferação de vetores e problemas relativos à circulação de pessoas e veículos automotores;
- 2) sistema coletivo de coleta e destinação para o esgotamento sanitário, em conformidade com as normas NBR 7229 e NBR 13969, enquanto não servidos os empreendimentos pela rede pública de coleta e tratamento;
- 3) estação elevatória de esgoto, para posterior ligação à rede pública de coleta e tratamento;
- 4) meio fio, nos locais onde sejam ausentes tais benfeitorias;





MINISTÉRIO PÚBLICO

5) pavimentação asfáltica ou com lajotas sextavadas de concreto nas ruas onde sejam ausentes benfeitorias;

6) arborização das áreas públicas, incluindo as vias de circulação;

7) dar destinação útil às áreas institucionais;

8) cumprir as Leis Municipais nº. 1.134/2009 e nº. 1.363/2015, zelando para que os terrenos não edificados estejam sempre limpos;

9) tendo em vista que as áreas correspondentes aos loteamentos Green Valle I e Green Valle II foram consideradas perímetro urbano, conforme Lei Municipal nº. 993/2006, tomar as providências necessárias, de acordo com o Plano Diretor, para que tais loteamentos passem a ser considerados Bairro do Município de Joaquim Távora (Bairro Green Valle), constando assim em seus cadastros, inclusive para fins de entrega domiciliar de correspondências, devendo o Município solicitar junto à EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) tal alteração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo para o cumprimento das obrigações constantes nos itens "1", "2" e "3" é de 3 (três) anos; relativamente aos itens "4", "5" e "6", o prazo é de 4 (quatro) anos; relativamente ao item "8", as providências serão imediatas; relativamente ao item "9", o prazo é de 6 (seis) meses; relativamente ao item "7", o prazo é de 2 (dois) anos, em todos os casos a contar da assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Enquanto não for completamente cumprida a obrigação constante no item "3", o município de Joaquim Távora se compromete a dar destinação, de acordo com as normas ambientais e sanitárias, aos dejetos que se acumularem nas fossas sépticas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Deverá ser providenciado junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a regularização das licenças referentes às fossas sépticas já instaladas ou que por ventura venham a ser, fixando, no primeiro caso, o prazo de 6 (seis) meses para a adoção das providências necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO. O Município providenciará a desapropriação da área necessária à realização das obras da estação elevatória de esgoto.

CLÁUSULA TERCEIRA. O Município assume a obrigação de apresentar à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 3 (três) anos da assinatura do presente instrumento, Termo de Constatação de obras, o qual atestará o cumprimento das obrigações constantes na cláusula anterior, especialmente os itens "1", "2", "3".

CLÁUSULA QUARTA. O Município realizará o competente Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório (RIMA), submetendo-o à aprovação do órgão ambiental competente no prazo de 1 (um) ano contado da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA. O descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas sujeitará os compromissários ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), exigível enquanto perdurar a violação, cujo valor será atualizado com base no IGP-M, desde o dia de cada prática infracional até o efetivo cumprimento integral, e sem o prejuízo da execução específica por terceiros, salvo por motivo devidamente justificado, a ser destinado à Associação de Moradores e





MINISTÉRIO PÚBLICO

Proprietários de Lotes dos Empreendimentos Imobiliários Green Valle I e II, cujos valores deverão ser aplicados em projetos de urbanização, parques e áreas verdes.

CLÁUSULA SEXTA. O não pagamento da multa implica em sua cobrança, pelo Ministério Público ou pela Associação de Moradores e Proprietários de Lotes dos Empreendimentos Imobiliários Green Valle I e II, com correção monetária, juros de 1% ao mês, e multa de 10% sobre o montante devido;

CLÁUSULA SÉTIMA. Este Termo não supre quaisquer normas urbanísticas municipal, estadual ou federal, as quais ficam os compromissários obrigados a cumprir fielmente.

CLÁUSULA OITAVA. O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida cível contra os signatários, caso venham a ser cumpridos os compromissos pactuados neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Tendo em vista que as Sociedades Empresárias Green Valle LTDA e Green Valle II LTDA não aceitaram assumir as obrigações constantes do presente termo de ajustamento de condutas, o Ministério Público e/ou a Associação de Moradores e Proprietários de Lotes dos Empreendimentos Imobiliários Green Valle I e II se compromete(m) a propor a competente ação para bloqueio e posterior transferência à municipalidade de tantos bens quantos forem necessários para findar as obras de infraestrutura supracitadas, bem como para que os valores decorrentes de parcelamento sejam depositados em conta vinculada ao juízo para posterior repasse à municipalidade, além de outras providências de natureza cível, administrativa e penal, sendo este último caso reservado ao Ministério Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A providência citada no parágrafo acima não exime o Município do cumprimento das obrigações, dentro dos prazos estipulados, assumidas no presente TAC, importando o descumprimento ou cumprimento fora do prazo nas penalidades previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA NONA. As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente Termo de Compromisso em 5 (cinco) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial e que será submetido à análise do egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Joaquim Távora, 11 de maio de 2018.

FABRÍCIO MUNIZ SABAGE
Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

[Handwritten signature]
GELSON NASSAR
Prefeito

[Handwritten signature]
FELIPE CANDIDO ROSSATO
Presidente da Associação M. P. L dos E. I. Green Valle I e II

[Handwritten signature]
MAURICIUS GONÇALVES
Vice-presidente da Associação M. P. L dos E. I. Green Valle I e II





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

ESTADO DO PARANÁ

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - CEP: 86.455-000
Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

ANÁLISE CONJUNTA REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º. 47/2023

As Comissões receberam o Projeto de lei n.º. 47/2023, que “autoriza o Poder Executivo abrir, no curso da execução orçamentária do corrente exercício, créditos adicionais”.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O relator da Comissão de Justiça e Redação Final opinou pela legalidade do projeto, pois necessária a alteração de dispositivo da lei n. 1638/22, para autorizar a abertura, no curso da execução orçamentária do corrente exercício, de créditos adicionais até o limite de R\$15.000,00, para que possa atender as necessidades do Executivo, em especial em relação a contratação de assessoria para regularização fundiária do Bairro Green Valle.

Joaquim Távora-PR, 5 de setembro de 2023.

Marcelo dos Santos
Marcelo dos Santos
Relator

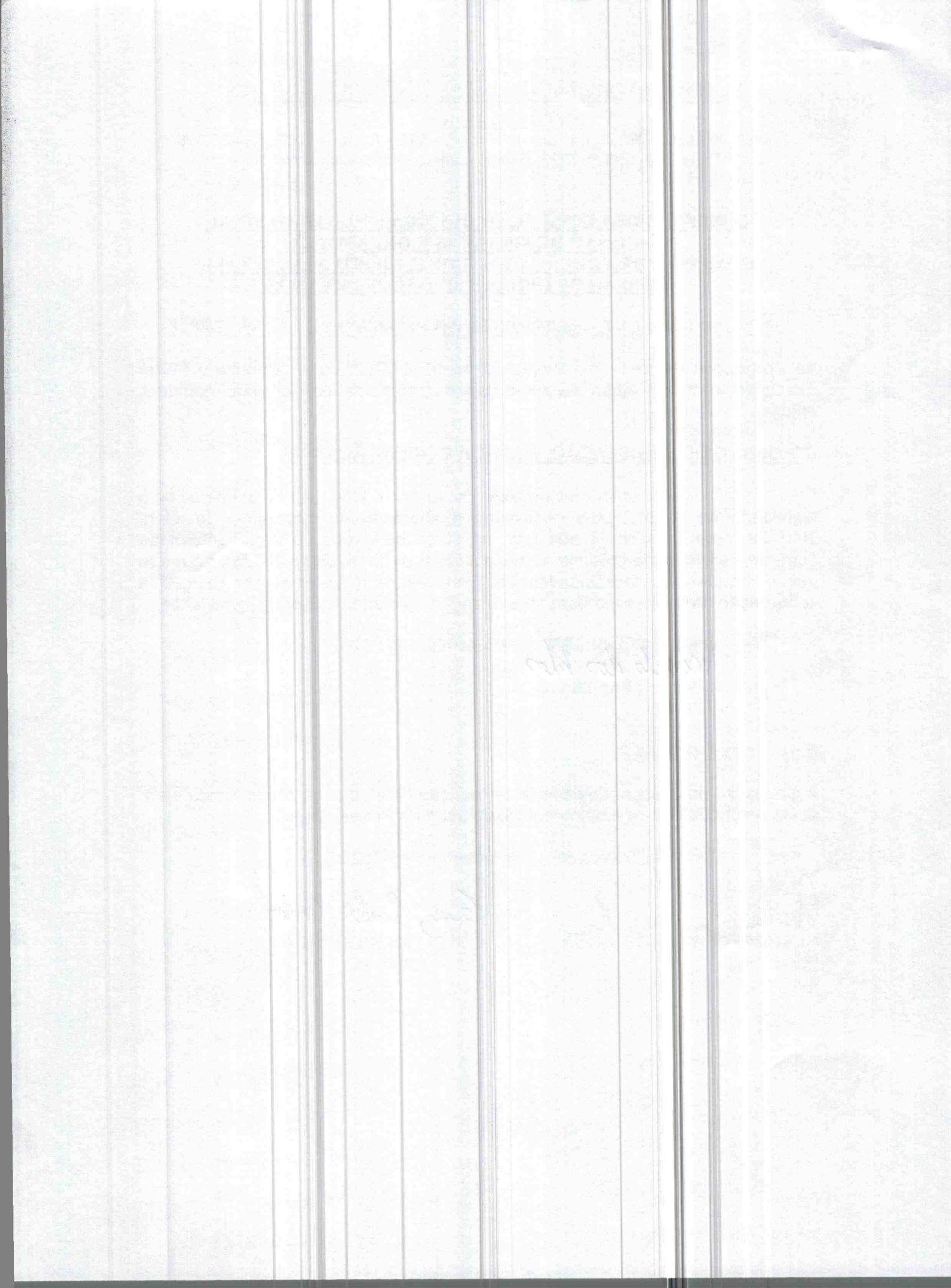
Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, que se reuniu nesta data, acata o voto do relator e opina pela legalidade do Projeto de lei.

Joaquim Távora-PR, 5 de setembro de 2023.

Claudio Fernando Rosa
CLAUDIO FERNANDO ROSA
Presidente

Luiz Paulo Correa
LUIZ PAULO CORREA
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

ESTADO DO PARANÁ

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - CEP: 86.455-000


Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

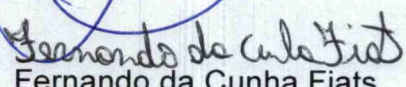
COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.


Todos os relatores das Comissões emitiram parecer Circunstanciado favorável ao Projeto de Lei nº. 47/2023, que “autoriza o Poder Executivo abrir, no curso da execução orçamentária do corrente exercício, créditos adicionais”. Também o fazem, do mesmo modo, os demais integrantes, opinando pela aprovação do projeto.

Joaquim Távora-PR, 5 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

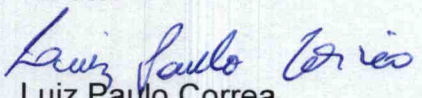

Ellen Aparecida Castilho
Relatora

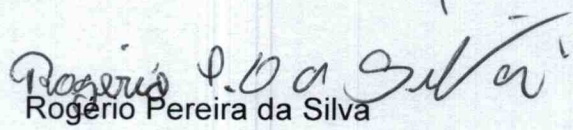

Fernando da Cunha Fiats
Presidente


Artêmeo Panichi
membro


COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

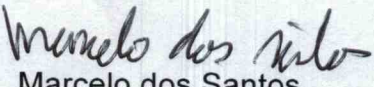

Cláudio Fernando Rosa
Relator



Luiz Paulo Correa
Presidente

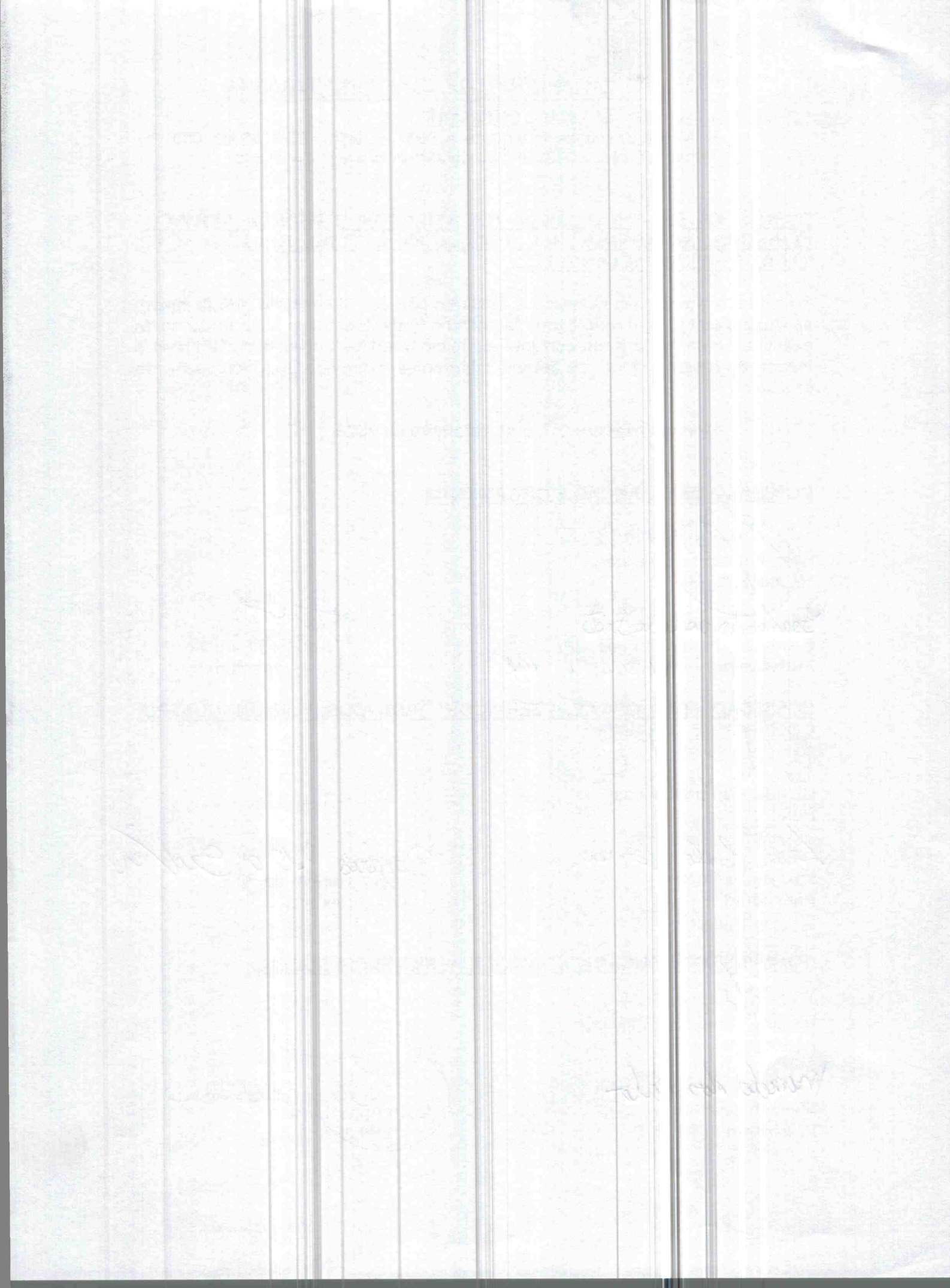

Rogério Pereira da Silva
membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Natalina Panichi de Oliveira
Relatora


Marcelo dos Santos
Presidente


Ellen Apa. Castilho
membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

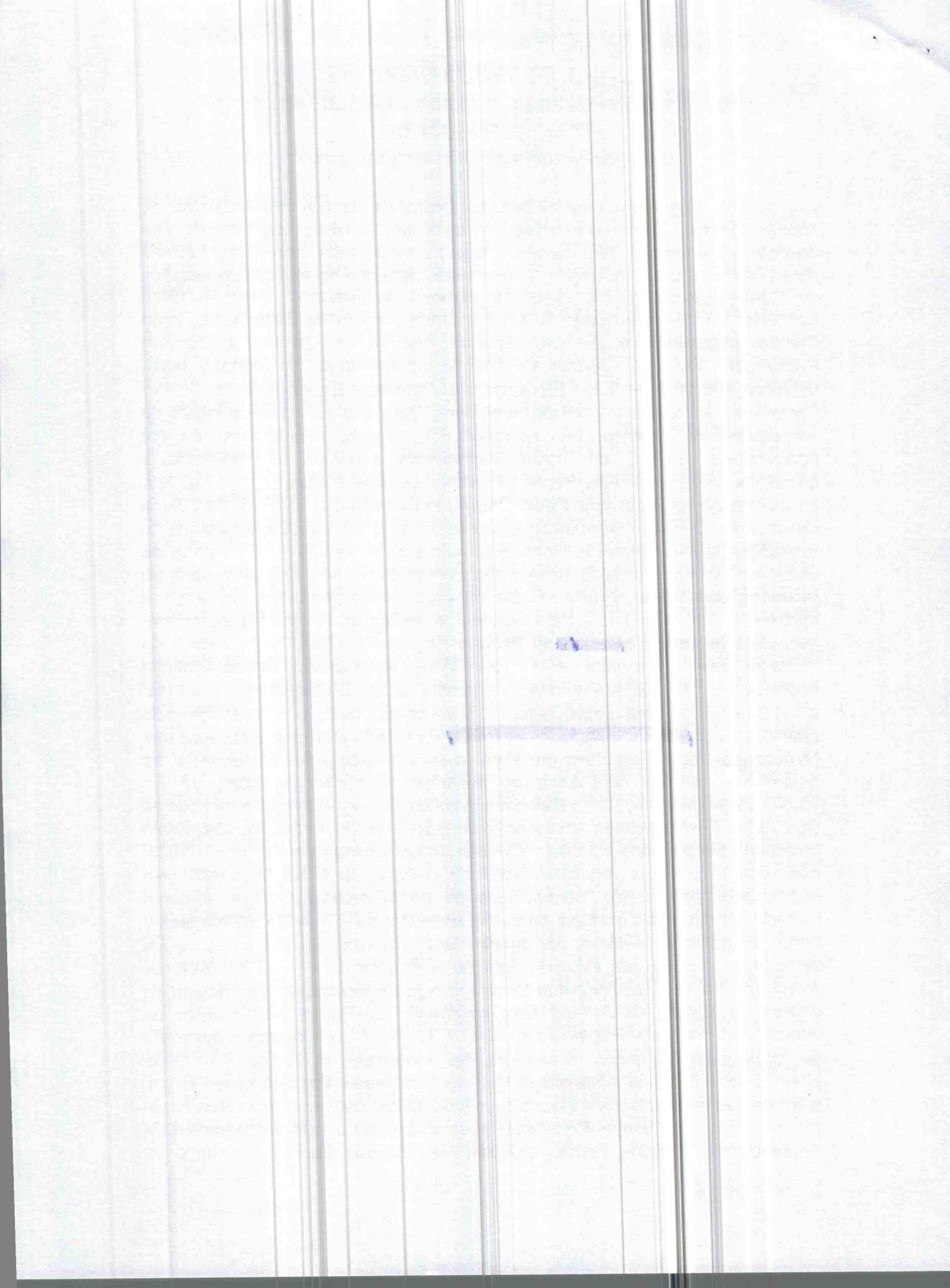
CNPJ: 77.778.785/0001-52

RUA JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA – SÃO LUCAS – Nº 387

FONE: (043) 9 9821-3223

Site: www.camarajoaquimtavora.pr.gov.br

Ata da 28ª. (vigésima oitava) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, realizada no dia 04 de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Às vinte horas do mesmo dia, **sob a presidência do vereador Carlos Henrique Castanheira**, reuniram-se na sala de sessões da Câmara Municipal os seguintes vereadores: **Artemeo Panichi, Ellen Castilho, Cláudio Fernando Rosa, Fernando da Cunha Fiats, Luiz Paulo Corrêa, Marcelo dos Santos, Natalina Panichi de Oliveira e Rogério Pereira da Silva**. O Senhor Presidente, ratificando-se do *quórum* legal, declarou aberta a sessão. Na etapa do **Pequeno Expediente**, o Senhor Presidente solicitou à secretária (vereadora Ellen) que efetuasse a leitura da ata da sessão anterior, que, colocada em votação, restou aprovada por unanimidade. Na fase do **Grande Expediente**, a pedido do Presidente, a secretária realizou a leitura das seguintes proposições: Indicação n.º 135/2023, de autoria do vereador Luiz Paulo Corrêa, Indicação n.º 136/2023, de autoria do vereador Cláudio Fernando Rosa, Requerimento n.º 82/2023, de autoria do vereador Cláudio Fernando Rosa, Requerimento n.º 83/2023, de autoria do vereador Cláudio Fernando Rosa e Requerimento n.º 84/2023, de autoria do vereador Luiz Paulo Corrêa. Todas as proposições relatadas obtiveram a aprovação dos vereadores. Na sequência, a pedido do Presidente, a senhora secretária procedeu a **leitura do Projeto de Lei n.º 46/2023**, de autoria do vereador Cláudio Fernando Rosa, que “Altera a especificação da Emenda Impositiva n.º 01, de sua autoria, que consta da Lei Orçamentária Anual (Lei n.º 1.638/2022), bem como autoriza o remanejamento dos recursos nela previstos” e do **Projeto de Lei n.º 47/2023**, de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento vigentes com base no superávit financeiro, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)”. Referidos Projetos de Lei foram encaminhados às Comissões Permanentes para emissão de pareceres. Na Ordem do Dia, foram colocadas em segunda votação o **Projeto de Lei Complementar nº. 01/2023**, que “Dispõe sobre a regulamentação da *isenção do IPTU ao contribuinte aposentado, pensionista, beneficiários de renda mensal vitalícia, idoso e portador de neoplasia maligna, dá outras providências*”. Referido projeto restou aprovado pelos vereadores, por unanimidade, em sua segunda votação. Em seguida, colocou-se em segunda votação o **Projeto de Lei n.º 43/2023**, de autoria do Poder Executivo, que “*Prorroga o prazo concedido ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para construção do Fórum da Comarca de Joaquim Távora, estabelecido pela Lei n.º 1.361/2015*”, o qual restou aprovado de forma unânime pelos vereadores. Na sequência, o Senhor Presidente chamou até o Plenário a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Adalgisa Panichi, a fim de que respondesse a alguns questionamentos dos senhores vereadores. Na sequência, o Senhor Presidente passou a palavra aos vereadores Luiz Paulo Corrêa, Cláudio Fernando Rosa, Marcelo dos Santos, Fernando da



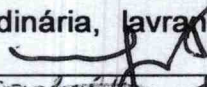
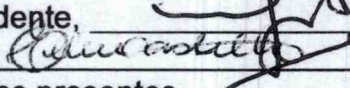
CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

CNPJ: 77.778.785/0001-52

RUA JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA – SÃO LUCAS – Nº 387

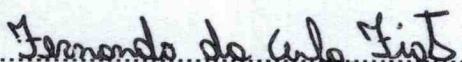
FONE: (043) 9 9821-3223

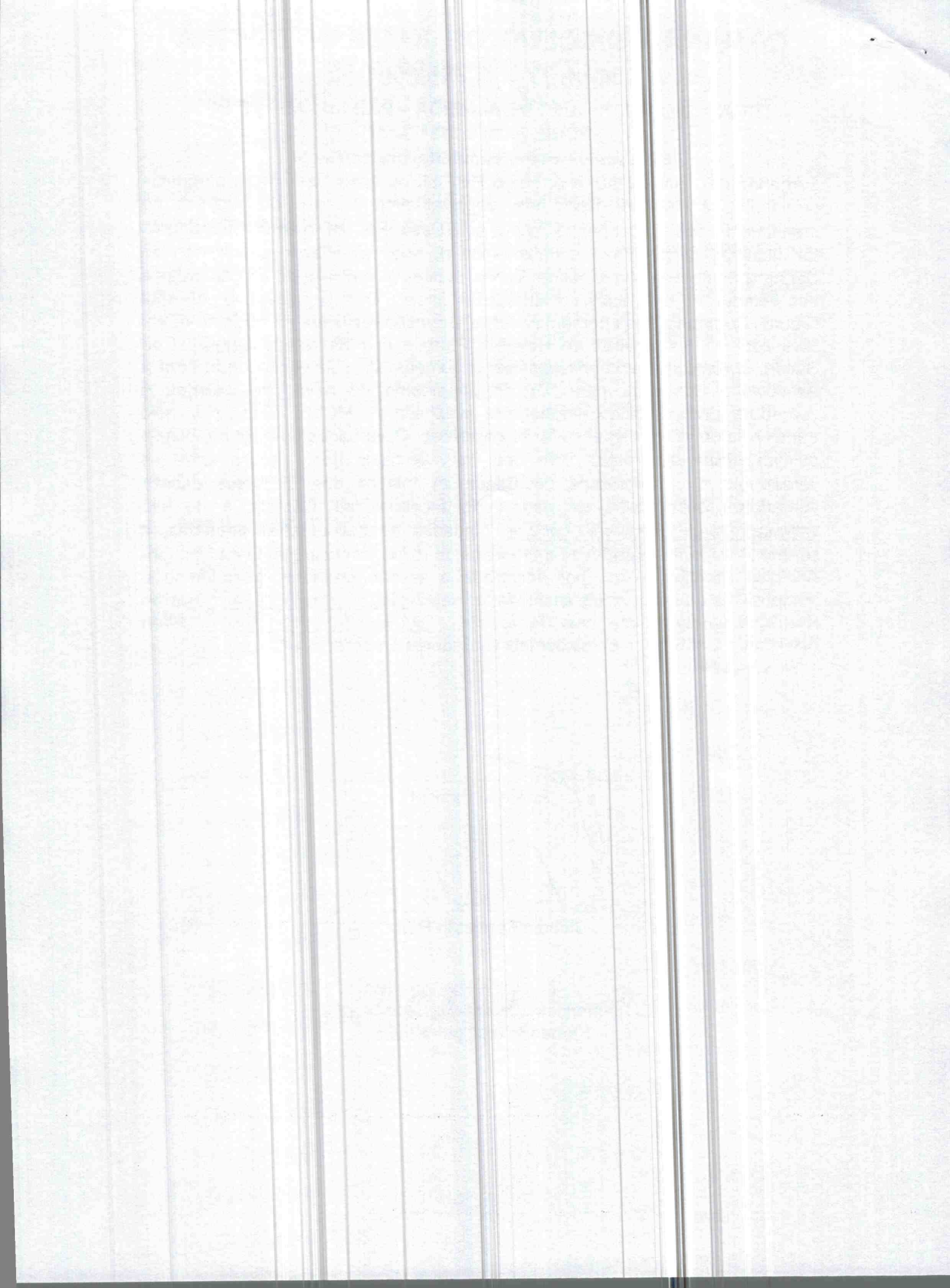
Site: www.camarajoaquimtavora.pr.gov.br

Fernando da Cunha Fiats e Artemeo Panichi, os quais fizeram as perguntas pertinentes à Senhora Secretária, especialmente no que diz respeito ao atendimento das indicações feitas por esta Casa. Por fim, o senhor Presidente fez algumas perguntas e apontamentos e, após agradecer a presença da Senhora Secretária Municipal de Saúde, concedeu o direito de uso da palavra aos vereadores para suas considerações finais. Com a palavra, o vereador Cláudio Fernando Rosa comentou sobre a reunião realizada na tarde de terça-feira com os enfermeiros do Hospital, Prefeito e a Secretária Municipal de Saúde, e disse que entende possível o aumento da subvenção repassada à Associação Hospitalar para fins de pagamento do novo piso salarial. A vereadora Ellen Castilho parabenizou a Clínica da Mulher Zilda Arns, pelo trabalho informativo dispensado às gestantes. O vereador Luiz Paulo, com a palavra, disse que preza pela boa convivência e bom diálogo entre os vereadores e a Secretaria de Saúde. A íntegra dos discursos desses vereadores encontra-se na página do facebook da Câmara e no site www.camarajoaquimtavora.pr.gov.br. Findadas as deliberações pautadas, o senhor Presidente, agradeceu a presença de todos, especialmente da Senhora Adalgisa Panichi, e deu por encerrada a sessão ordinária, lavrando-se a presente ata que vai por ele assinada, o Presidente,  (Carlos Henrique Castanheira), pela Secretária,  (Ellen Aparecida Castilho) e pelos demais vereadores presentes.


.....
Artemeo Panichi


.....
Cláudio Fernando Rosa


.....
Fernando da Cunha Fiats



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

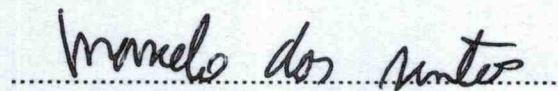
CNPJ: 77.778.785/0001-52

RUA JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA – SÃO LUCAS – Nº 387

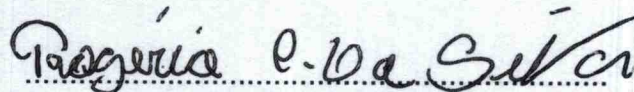
FONE: (043) 9 9821-3223

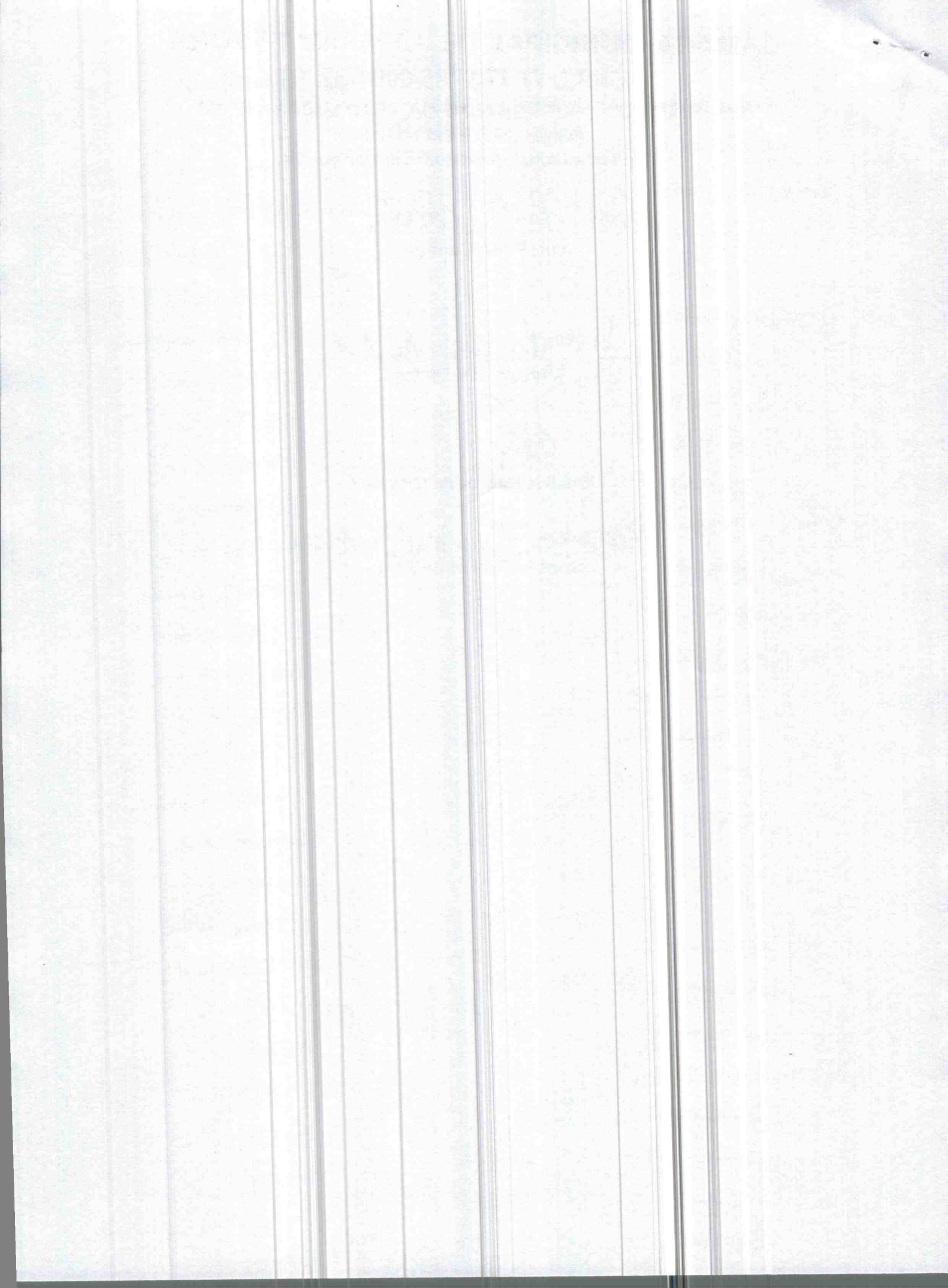
Site: www.camarajoaquimtavora.pr.gov.br


Luiz Paulo Corrêa


Marcelo dos Santos


Natalina Panichi de Oliveira


Rogério Pereira da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

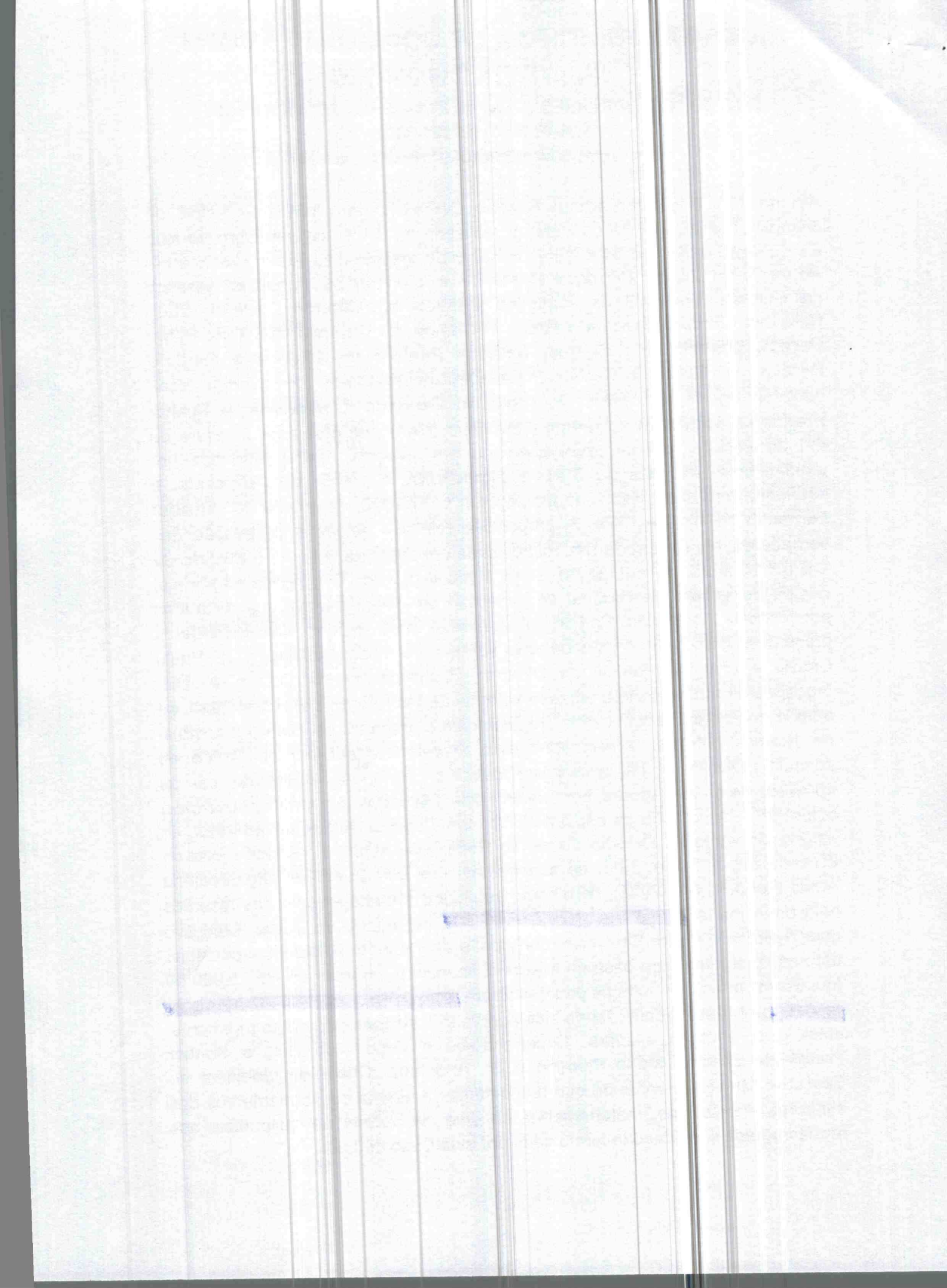
CNPJ: 77.778.785/0001-52

RUA JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA – SÃO LUCAS – Nº 387

FONE: (043) 9 9821-3223

Site: www.camarajoaquimtavora.pr.gov.br

Ata da 29ª. (vigésima nona) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, realizada no dia 11 de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Às vinte horas do mesmo dia, **sob a presidência do vereador Carlos Henrique Castanheira**, reuniram-se na sala de sessões da Câmara Municipal os seguintes vereadores: **Artemeo Panichi, Ellen Castilho, Cláudio Fernando Rosa, Fernando da Cunha Fiats, Luiz Paulo Corrêa, Marcelo dos Santos, Natalina Panichi de Oliveira e Rogério Pereira da Silva**. O Senhor Presidente, ratificando-se do *quórum* legal, declarou aberta a sessão. Na etapa do **Pequeno Expediente**, o Senhor Presidente solicitou à secretária (vereadora Ellen) que efetuasse a leitura da ata da sessão anterior, que, colocada em votação, restou aprovada por unanimidade. Na fase do **Grande Expediente**, a pedido do Presidente, a secretária realizou a leitura da Indicação n.º 137/2023, de autoria do vereador Fernando da Cunha Fiats. A proposição relatada obteve a aprovação dos vereadores. Na Ordem do Dia, foi colocada em segunda votação o **Projeto de Lei n.º 36/2023**, de autoria do Poder Executivo, que “*Cria novas vagas nos cargos do quadro de pessoal do município de Joaquim Távora e dá outras providências*”. Referido Projeto foi aprovado pela maioria dos vereadores presentes, com voto contrários dos vereadores Ellen Castilho, Luiz Paulo Corrêa e Natalina Panichi de Oliveira. Continuando, na Ordem do Dia, procedeu-se a discussão e primeira votação do **Projeto de Lei n.º 34/2023**, de autoria do Poder Executivo que “*Regulamenta o protocolo de acesso e controle de exames médicos terceirizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Távora, e dá outras providências.*” Referido Projeto de Lei foi aprovado pelos vereadores, por unanimidade. Na sequência foram discutidos e colocados em votação os seguintes Projetos: **Projeto de Lei n.º 46/2023**, de autoria do vereador Cláudio Fernando Rosa, que “*Altera a especificação da Emenda Impositiva n.º 01, de sua autoria, que consta da Lei Orçamentária Anual (Lei n.º 1.638/2022), bem como autoriza o remanejamento dos recursos nela previstos*” e **Projeto de Lei n.º 47/2023**, de autoria do Poder Executivo que “*Autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente com base no superávit financeiro, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)*”. Ambos os projetos foram **aprovados em primeira e segunda votação**, por unanimidade, tendo sido aprovada a dispensa do prazo regimental entre uma votação e outra. Encerrando-se a Ordem do Dia, o Senhor Presidente chamou até o Plenário o Sr. Anderson, Chefe de Gabinete do Executivo Municipal, a fim de que respondesse a alguns questionamentos dos senhores vereadores, notadamente no que se refere às respostas aos requerimentos e indicações formulados por esta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

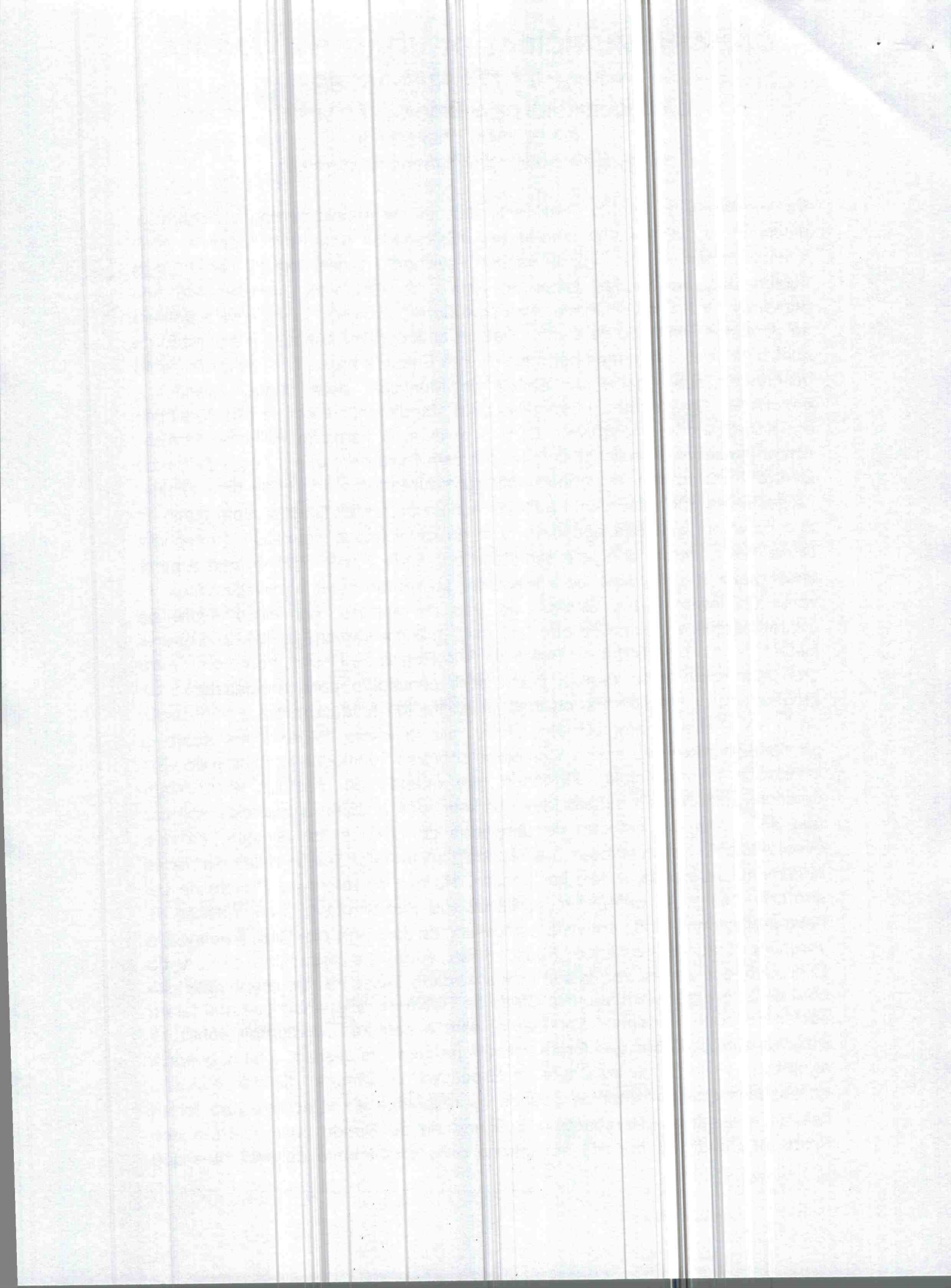
CNPJ: 77.778.785/0001-52

RUA JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA – SÃO LUCAS – Nº 387

FONE: (043) 9 9821-3223

Site: www.camarajoaquimtavora.pr.gov.br

Na sequência, o Senhor Presidente, fez alguns apontamentos e perguntas, passando à palavra aos vereadores interessados para que fizessem seus questionamentos. Por fim, o senhor Presidente teceu alguns comentários acerca das indagações feitas ao Chefe de Gabinete, agradecendo sua presença na Sessão Plenária. Nas considerações finais, passou-se a palavra ao vereador Fernando da Cunha Fiats, o qual comentou sobre a aquisição de quatro eletrocardiogramas por meio de sua Emenda Impositiva, os quais serão destinados aos Postos de Saúde do Município para melhor atender a população. Agradeceu ao Executivo pelo atendimento à solicitação constante em sua Emenda Impositiva. Com a palavra, o vereador Artemeo Panichi, comentou sobre as indicações feitas por esta Casa para que o Posto de Saúde Central fosse aberto no período noturno e durante a madrugada para acolher os pacientes que aguardam na fila de espera para atendimento, bem como os que possuem consulta agendada fora do município e aguardam transporte. Disse que foi informado pela secretária de saúde e pelo Prefeito que a partir desta noite a solicitação será atendida, prestando seus agradecimentos. O vereador Marcelo dos Santos, no uso da palavra, comentou sobre os requerimentos e indicações que fará para próxima semana, a fim de requerer instalação de uma lixeira no Bairro do São Roque do Pinhal, bem como para que seja esclarecido qual o prazo será concedido para regularização de propriedades consolidadas, ou seja, já existentes anteriormente à publicação do novo Plano Diretor. Disse, ainda, que solicitará informações sobre a previsão de promessa antiga. Comentou sobre as trocas das lâmpadas de LED instaladas no município, afirmando que quando as mesmas apresentam defeitos, estão sendo substituídas por lâmpadas antigas, e pretende solicitar que seja feito um estoque de lâmpadas de LED, a fim de que, as que eventualmente sejam levadas à assistência sejam substituídas pelas lâmpadas atualmente utilizadas, e não por antigas. No que se refere ao Projeto de Lei que cria o cargo de enfermeiro, justificou seu voto favorável à contratação de novo profissional, tendo em vista a necessidade do município. Com a palavra, o vereador Cláudio Fernando Rosa, disse sobre as respostas vindas do Executivo, que ao seu ver, faltam com a verdade. Disse não ter ficado satisfeito com as respostas exaradas pelo Chefe de Gabinete, afirmando que não foram esclarecedoras. O senhor Presidente, com a palavra, comentou sobre os Projetos e proposições que foram votados na presente sessão, e na sequência agradeceu a presença do Chefe do Executivo na Câmara, dizendo que são necessários questionamentos quando as respostas do Executivo não forem claras e objetivas. Parabenizou a Secretaria de Saúde pela abertura dos Posto de Saúde no período do noturno para acolhimento de pacientes que



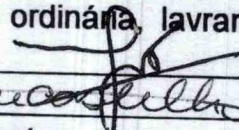

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA


CNPJ: 77.778.785/0001-52

RUA JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA – SÃO LUCAS – Nº 387

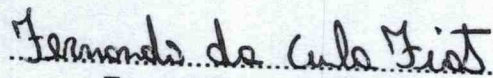
FONE: (043) 9 9821-3223

Site: www.camarajoaquimtavora.pr.gov.br

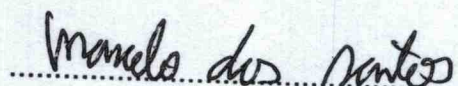
aguardam atendimento. Discorreu sobre a sensação de impotência que os vereadores sentem, quando os requerimentos não são atendidos, e comentou especialmente sobre a obra do Bairro Ceboleiro que ainda não foi concluída, ressaltando que o serviço de abastecimento de água para a população que lá reside é essencial. A íntegra dos discursos desses vereadores encontra-se na página do facebook da Câmara e no site www.camarajoaquimtavora.pr.gov.br. Findadas as deliberações pautadas, o senhor Presidente, agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a sessão ordinária, lavrando-se a presente ata que vai por ele assinada, o Presidente,  (Carlos Henrique Castanheira), pela Secretária  (Ellen Aparecida Castilho) e pelos demais vereadores presentes.

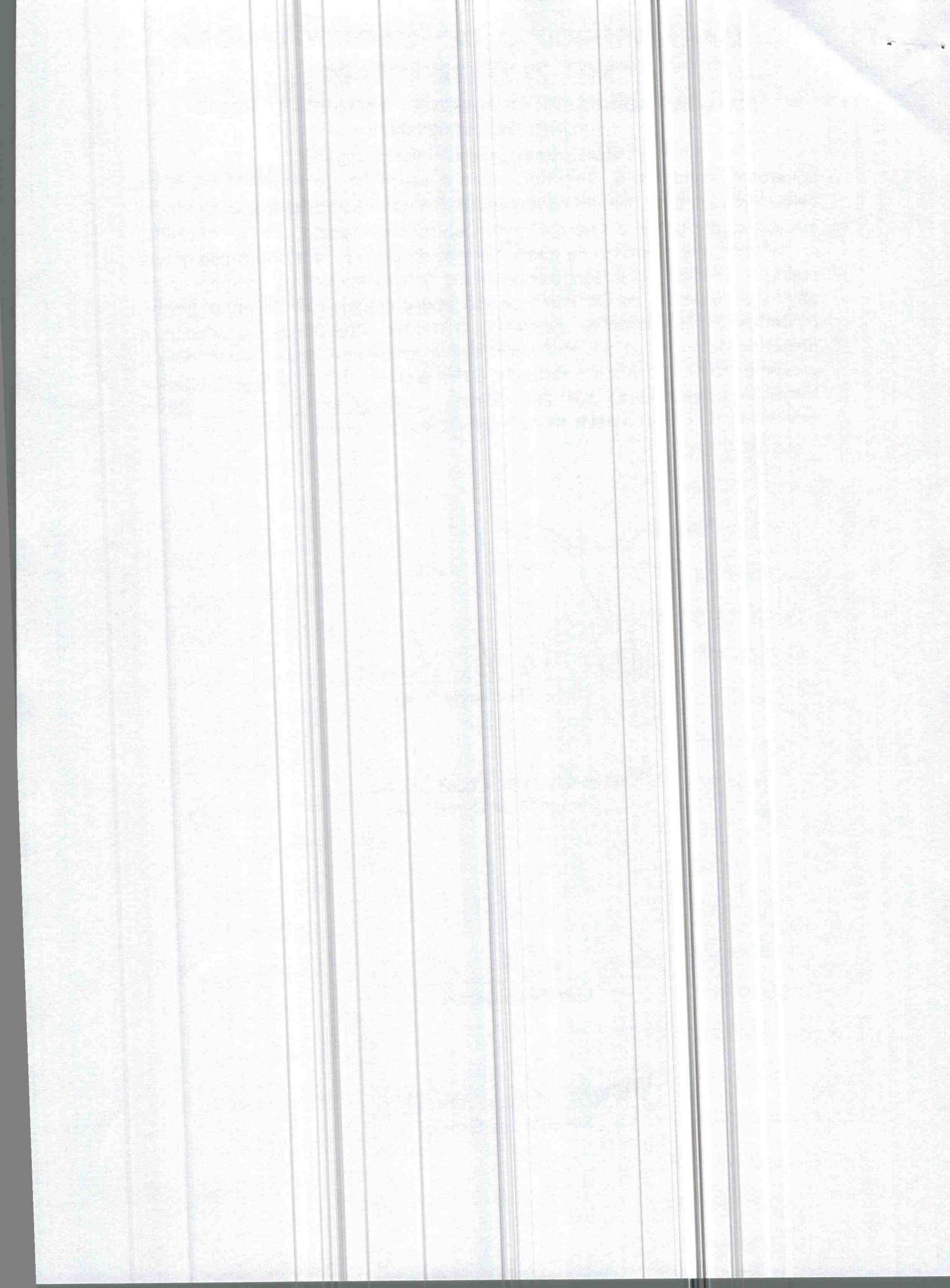

Artemeo Panichi


Cláudio Fernando Rosa


Fernando da Cunha Fiats


Luiz Paulo Corrêa


Marcelo dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

CNPJ: 77.778.785/0001-52

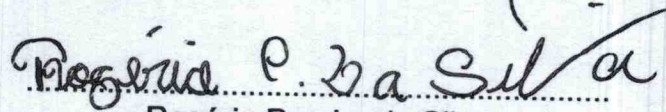
RUA JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA – SÃO LUCAS – Nº 387

FONE: (043) 9 9821-3223

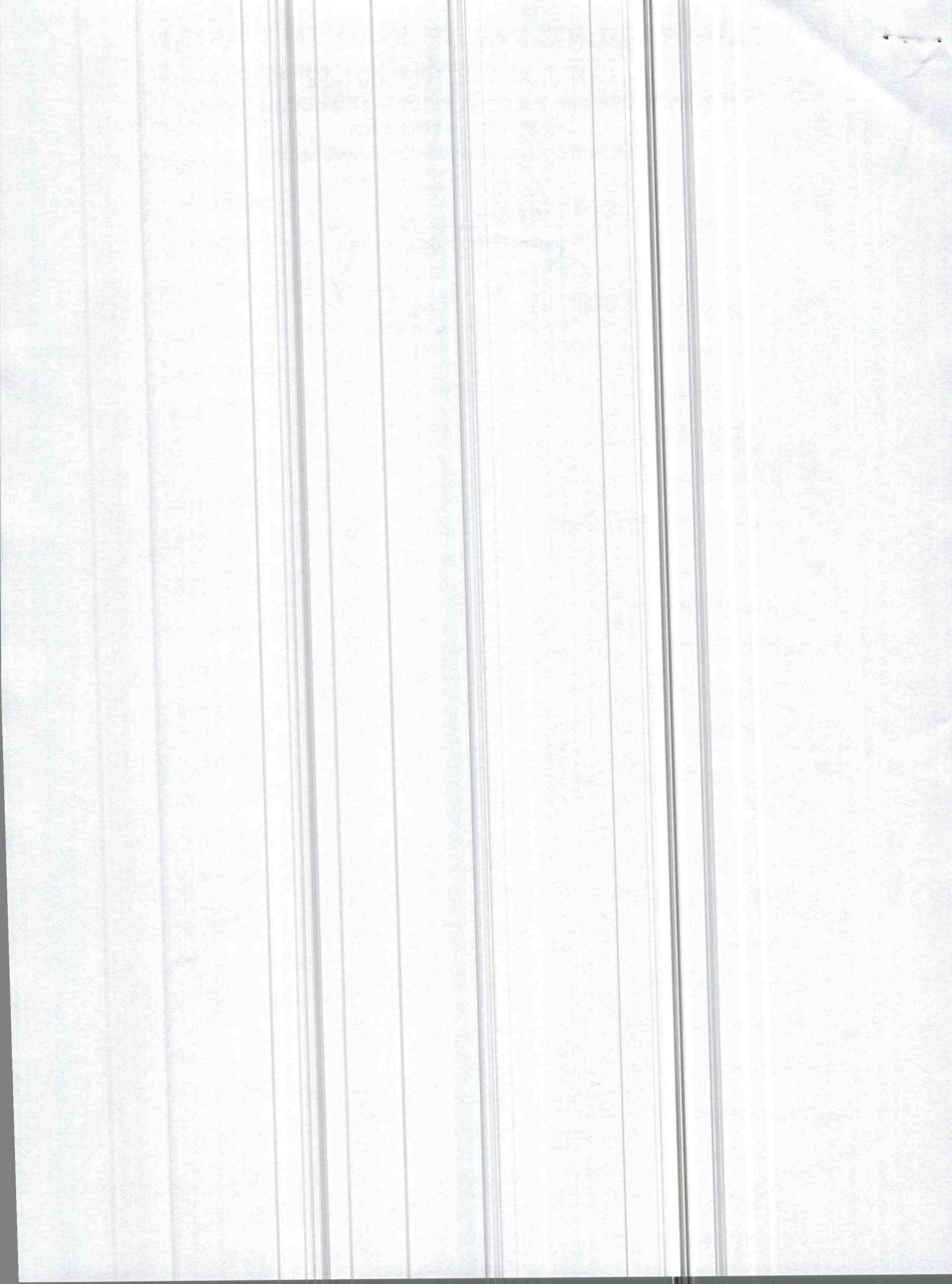
Site: www.camarajoaquimtavora.pr.gov.br



.....
Natalina Panichi de Oliveira



.....
Rogério Pereira da Silva





MUNICIPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR
PAÇO MUNICIPAL D. PEDRO II
Rua João Rodrigues de Almeida, 387 – Residencial São Lucas
Fone: (43) 3559-1122

LEI Nº 1.688/2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente com base em superávit financeiro, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)."

A Câmara Municipal De Joaquim Távora, Estado Do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município no Exercício de 2023, Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme especifica os Programas de Trabalho abaixo:

| | Dotação | Fonte | Elemento | Valor |
|-------|---|--------------|-----------------|--------------|
| 13.01 | 236910013.2.048– Manutenção da Unidade Indústria/Comércio/Turismo | 000 | 339035 | 15.000,00 |

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso o superávit financeiro de fontes livres do exercício anterior não previstos no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaquim Távora, 13 de setembro de 2023

REGINALDO VILELA
Prefeito Municipal

